



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 358/2022

Dê-se a seguinte redação ao art. 01º do Projeto de Lei nº 358/2022:

"Art. 1º - Ficam acrescentados ao inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 9.063, de 17 de janeiro de 2005, a alíneas "h" e os §§ 2º, 3º e 4º ao referido artigo, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

"Art. 3º - [...]

I [...]

h) promocional.

§ 1º - [...]

§ 2º - A realização de evento promocional será disciplinada em regulamento e ficará condicionada a prestação de contrapartidas sociais ou culturais em montante compatível com o benefício auferido por seu realizador e com as condições de mercado.

§ 3º - A realização de evento promocional será condicionada à reserva de vagas para o exercício de atividades de comércio em veículos de tração humana, mediante licenciamento, ainda que em caráter eventual, com critérios estabelecidos em regulamento e que contemplem os trabalhadores que já exercem as atividades em logradouro público, o que será considerado para fins das contrapartidas a que se refere o parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 4º - Os promotores de eventos deverão garantir a manutenção da integridade do logradouro e do patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer deterioração que ocorra durante o evento, desde a montagem até a desmontagem das estruturas e dos equipamentos utilizados”.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.


Vereadora Bella Gonçalves

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 4 / 8 / 22, *dispo*
467
Responsável pela distribuição

5/8/22
467